



REQUERIMENTO 077/2025

Ao Ilmo.
Sr. Prefeito Municipal de Minduri
José Bento Junqueira de Andrade Neto

A par de cumprimentá-lo, bem como de reafirmar o compromisso dos membros do poder legislativo local com a lisura e transparência da administração pública do Município de Minduri/MG, e, ainda, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Minduri, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 04/2025, vem respeitosamente apresentar o presente:

Requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Minduri ou ao secretário da pasta, que sejam prestadas as seguintes informações/documentos referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP:

A Lei Municipal nº 1.034/2015, sancionada em 23 de dezembro de 2015, estabeleceu que a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Minduri deve ser realizada por alíquotas percentuais aplicadas sobre o consumo mensal de energia elétrica (kWh), conforme tabela prevista no artigo 4º da referida lei.

Observa-se que a legislação não prevê qualquer mecanismo de reajuste automático pelo INPC ou outro índice de correção monetária, limitando-se apenas às faixas de consumo e respectivos percentuais (1,5%, 3%, 6%, 9% e 10%).

Entretanto, conforme documentação apresentada por munícipes e planilhas de consumo de energia, verifica-se que a cobrança efetiva da CIP vem sendo realizada em valores fixos, bastante superiores aos que resultariam da aplicação da alíquota legal.

Tal prática sugere a utilização de reajustes anuais pelo INPC ou critério semelhante, o que carece de previsão legal.

Diante do exposto, requer-se:

1. Esclarecer se há, de fato, aplicação do INPC (Conforme consta no ofício 323/2025 do executivo, referente a resposta do requerimento



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

69/2025), ou de outro índice de correção para reajustar o valor da contribuição.

2. Caso positivo, apresentar a base legal específica que autoriza tal atualização, considerando que a Lei Municipal nº 1.034/2015 não prevê mecanismo de reajuste.
3. Esclarecer se há estudos ou propostas do Executivo visando o envio de projeto de lei à Câmara Municipal para adequar a forma de cálculo da CIP, de modo a dar transparência e segurança jurídica à cobrança.

Frise-se que os as informações requeridas no presente não traduzem nenhuma violação ao princípio da Separação dos Poderes, nem implicam em qualquer devassa no Poder Executivo, tendo por escopo apenas averiguar a regularidade.

Antecipamos agradecimentos, contando com a sensibilidade de Vossa Senhoria

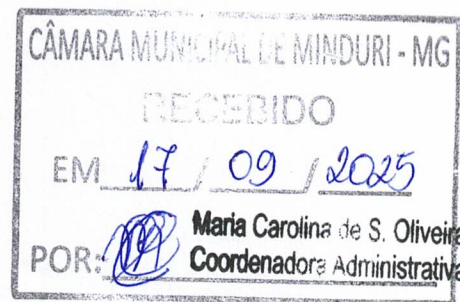
sendo sabedor da importância da presente solicitação.

Atenciosamente,

RAISSA CARVALHO
ROCHA:1442190663
8

Assinado de forma digital por
RAISSA CARVALHO
ROCHA:14421906638
Dados: 2025.09.15 11:12:20 -03'00'

Raissa Carvalho Rocha
Vereadora



LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br